



Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Paulo Júnior

PROJETO DE LEI Nº /2023

AUTORIA: DEPUTADO PAULO JÚNIOR

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios com sede no âmbito do Estado de Sergipe a disponibilizar certidões de óbito, nascimento e casamento em escrita braile e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os cartórios com sede no âmbito do Estado de Sergipe a disponibilizar, quando solicitados, certidões de óbito, nascimento e casamento em escrita braile.

Artigo 2º - Os cartórios deverão divulgar, no interior de seus estabelecimentos, em local de fácil visualização e com linguagem visual, bem como também, em escrita braile, para o público, por meio de placa, cartaz ou similar, mensagem com os seguintes dizeres:

Lei estadual nº:..... /.....

“A emissão de certidões de óbito, nascimento e casamento poderão, quando solicitadas, ser disponibilizadas em escrita braile”.





Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Paulo Júnior

Artigo 3º - Em caso de descumprimento a presente Lei fica o cartório obrigado a pagar multa no valor de 100 (cem) Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe-UFP/SE.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,

Aracaju/SE, em 08 de fevereiro de 2023.

Paulo Júnior
Deputada Estadual





Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Paulo Júnior

JUSTIFICATIVA

Impende salientar que quem tem deficiência visual não consegue ler palavras de forma convencional, mas pode tocá-las graças ao sistema de escrita e leitura em relevo criado no século XIX pelo educador francês Louis Braille e usado até os dias de hoje.

O objetivo do presente Projeto de Lei é permitir aos deficientes visuais usufruírem de modo amplo de seus direitos.

Além do conhecimento que a escrita em braile lhes proporcionará com relação aos documentos listados neste projeto de lei, a abrangência relacionada à independência para exercer sua cidadania é vértice deste projeto.

Portanto, o que se visa nesse Projeto é ampliar a condição social e a autonomia de inúmeras pessoas em nosso estado. Incentivando assim, ainda, mais a condição de agirem de forma independente e consciente com relação aos seus direitos.

Por isso, e pela inclusão que este Projeto de Lei trará é que conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

Paulo Júnior
Deputada Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380034003000360033003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Júnior** em 29/03/2023 06:31

Checksum: **041CEE23CE1382872A0D52CCE070B5DDA5AEB66E0CF5511E9E6CC2ED3F32A6B2**

